

Zimbra

fip.leideinformatica@mctic.gov.br

Contribuição Consulta Pública

De : fernando lima <fernando_lima@adata.com>

Qua, 27 de jun de 2018 08:51

Assunto : Contribuição Consulta Pública 2 anexos**Para :** fip leideinformatica

<fip.leideinformatica@mctic.gov.br>

Prezados,

Solicitamos revisão do Art. 15 Parágrafo Único, pois a empresa beneficiada pela Lei nº 8248 / 1991 não é capaz de arbitrar sobre o enquadramento das aplicações feitas pelo FIP após a chamada de investimento feita por este. Ou seja, após a integralização do capital aportado, a empresa beneficiada pela Lei nº 8248 / 1991 não possui ingerência, e por assim sendo, não poderá ser penalizada com a não contabilização para fins de cumprimento das obrigações da Lei nº 8.248/1991. As auditorias independentes que auditarão os RDAs, somente se atearão para os números e documentos comprobatórios, não sendo assim possível a verificação de enquadramento do FIP. Além disto, há lacuna temporal entre a auditoria e o período de investimento para cumprimento das obrigações da Lei nº 8.248/1991. Cabe ainda ressaltar, que os FIP's são regulados pela CVM, e esta entidade deverá assegurar o enquadramento dos investimentos de acordo com regulamento do FIP e do edital.

Ressaltamos ainda que devido à insegurança jurídica causada pelo histórico de avaliações de RDA, aliada ao exposto atualmente pelo Parágrafo único do Art. 15, inviabilizar-se-ia qualquer investimento por parte das empresas beneficiadas pela Lei nº 8248 / 1991 nos FIP's, apesar de acreditarmos que o instrumento proposto pela Portaria em questão seja inovador e de grande potencial de uso.

Art. 15. É de responsabilidade da empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991 zelar para que o FIP invista os recursos por ela aportados em empresas de base tecnológica e obedeça às restrições de composição de carteira impostas por esta Portaria.

Parágrafo único. Eventual decisão de investimento do gestor em empresa que não atenda aos requisitos acima NÃO implica que o recurso específico aportado naquela empresa não poderá ser contabilizado para fins de cumprimento das obrigações da Lei nº

Acrescentamos também, que o instrumento proposto, poderia ser incluído na legislação do programa governamental PADIS Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, Lei 11.484 / 2007. Esta solicitação se baseia na semelhança entre as duas leis (Lei 8248/91 e 11484/07), além de a indústria de semicondutor carecer de opções e instrumentos de investimentos como o apresentado.



Fernando Lima

R&D

ADATA Technology (Brazil)

Rodovia SP 340, km 142,2 Condomínio
Mantiqueira Parque Industrial Unidade
202. Santo Antonio de Posse, SP
13830-000

+55-19-3199.0886 Ext. 35161
fernando.lima@adata.com



Notice: The ADATA e-mail address suffix is changed to adata.com. This email message is confidential, intended for the use of the named recipient(s) above and may contain information that is privileged, attorney work product or exempt from disclosure under applicable law. Any unauthorized review, use, copying, disclosure, or distribution of any information contained in or attached hereto is STRICTLY PROHIBITED. If you have received this message in error, or are not the named recipient(s), please immediately notify the sender by email or telephone at +886-2-8228-0886 and delete this email message. Receipt by anyone other than the intended recipient(s) is not a waiver of any attorney-client or work product privilege. Thank you.
